

**LEI Nº 14.503, DE 29.11.09 (D.O 19.11.09).**

**Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo e 37 (trinta e sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, do Tribunal de Contas dos Municípios, criados pelas Leis nºs. [12.262, de 2 de fevereiro de 1994](#) e [12.336, de 21 de julho de 1994](#), com a nova denominação dada pela [Lei nº. 14.255, de 27 de novembro de 2008](#).

**Art. 2º** Ficam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, que passam a compor o Grupo Ocupacional de Atividade de Controle Externo, do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a [Lei nº. 14.255, de 27 de novembro de 2008](#).

**Art. 3º** Ao art. 19 da [Lei nº. 14.255, de 27 de novembro de 2008](#), fica acrescido § 2º com a seguinte redação, redenominando-se o atual parágrafo único em §1º:

“**Art. 19. ...**

§ 1º ...

§ 2º O número total de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, incluindo aqueles decorrentes do enquadramento previsto no caput deste artigo, consta no anexo VIII desta Lei.” (NR).

**Art. 4º** Com a criação dos cargos, referida no art. 2º. desta Lei, a [Lei nº. 14.255, de 27 de novembro de 2008](#), passa a vigorar acrescida do anexo VIII.

**Art. 5º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 1 (um) de simbologia TCM-4 e 3 (três) de simbologia TCM-5, que passam a compor o quadro de cargos de direção e assessoramento, do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o disposto no anexo VI da [Lei nº. 14.255, de 27 de novembro de 2008](#).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de outubro de 2009.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Tribunal de Contas dos Municípios

**ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O §2º. DO ART. 19 DA LEI Nº. 14.255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

<b>ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO</b>
142 (cento e quarenta e dois) cargos